

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2020 – MP/PA

COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA EVOLUÇÃO COOPERATIVA DO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SIMP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, doravante chamado simplesmente **MPRR**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.533/0001-83, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça JANAÍNA CARNEIRO COSTA, nos termos da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante chamado simplesmente **MPPA**, com sede na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém, Pará - PA, CEP 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GILBERTO VALENTE MARTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta a cooperação técnica entre o MPRR e o MPPA, a fim de desenvolver evoluções e manutenções no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sendo possível a disponibilização de funcionalidades, módulos, estudos e diretrizes, todos relacionados ao SIMP, garantindo maior eficiência nas respectivas atuações institucionais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados afetos a atividade finalística, entre outras ações conjuntas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aperfeiçoamentos existentes ou novas funcionalidades desenvolvidas pelas partes no Sistema SIMP poderão ser cedidos reciprocamente nos mesmos termos da cessão do sistema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIMP;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades para aprimoramento do objeto da presente cooperação;

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São atribuições e responsabilidades do PARTICÍPES:

- a) disponibilizar um ao outro todas as inovações ou melhorias que interesse ao solicitante, as eventuais atualizações e correções, bem como a documentação descritiva e técnica de cada item;
- b) fornecer suporte técnico e treinamento à implementação dos itens repassados, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda das partes, sempre às expensas de quem solicitar o suporte;
- c) comunicar ao outro partícipe, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- d) informar ao outro partícipe, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;
- e) informar um ao outro eventuais aperfeiçoamentos de recursos e novas funcionalidades do sistema que venha a implementar, cedendo-lhe as inovações gratuitamente, caso sejam de interesse deste;
- f) não ceder, ainda que parcialmente, os aperfeiçoamentos do SIMP a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do outro partícipe, observando as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

O presente Termo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas por meio deste instrumento, sendo que, eventuais custos, para execução do acordo, deverão observar as normas de contratação da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado a critério dos signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo MPRR até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993 e pelo MPPA no prazo de 10 dias, a contar da assinatura, conforme estabelece a Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e poderá ainda ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, por ilegalidade ou por fato ou norma superveniente que o torne inviável ou ilegal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo dentre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Comarca de Boa Vista, Roraima.

Belém, 16 de junho de 2020.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XXX/2019)

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTES			
Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA		CNPJ: 84.012.533/0001-83	
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro			
Cidade: Boa Vista	UF: RR	CEP: 69306-680	EA: Estadual
Nome do Responsável: JANAÍNA CARNEIRO COSTA		CPF: XXXXXXXXXXXX	
CI/Órgão Expedidor: XXXXXXXXXXXX		FUNÇÃO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			
Endereço: Rua João Diogo, 100			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.015-160	EA: ESTADUAL
Nome do Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS		CPF: 130.834.142-34	
CI/Órgão Expedidor: RG nº 6.648.627-SSP/PA	CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA	FUNÇÃO: PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA	
2. OUTROS PARTÍCIPES			
Órgão:		CNPJ:	EA:
Endereço:			CEP:
Nome do responsável:			CPF:
CI/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Termo: Acordo de Cooperação Técnica		Período de Execução	
		Início: junho/2020	Término: junho/2025
Identificação do Objeto (OBJETIVO GERAL) A cooperação técnica entre MPPA e MPPA, a fim de desenvolver evoluções e manutenções no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sendo possível a disponibilização de funcionalidades, módulos, estudos e diretrizes, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados afetos a atividade finalística, entre outras ações conjuntas.			

4. METAS (OBJETIVOS ESPECÍFICOS):

- Conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à atuação institucional dos partícipes.
- Transferir informações e conhecimentos para fortalecer a atuação finalística institucional do Ministério Público.
- Aumentar a eficiência das equipes de tecnologia da informação, ampliando a capacidade de resolução de problemas e de evolução do sistema através de cooperação entre as unidades tanto na identificação de oportunidades, no estudo por soluções quanto no desenvolvimento de funcionalidades e evoluções.

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

5.1 No prazo de 30 dias após a assinatura do presente termo, a equipe técnica do MPRR receberá representantes da equipe do MPPA para efetuar uma reunião de *kick off*, para apresentação de funcionalidades existentes no SIMP de cada um dos partícipes;

5.2 Serão feitas transferências periódicas de informação, com possíveis cessões de funcionalidade e módulos, durante o prazo de execução da presente cooperação;

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

NÃO HÁ

7. APROVAÇÃO

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará